

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Portaria nº CPV.0083/2016, de 06 de julho de 2016

Trata do horário de funcionamento do IFSP-Câmpus Capivari durante período de férias escolares de 11 a 25 de julho de 2016.

O DIRETOR GERAL DO CÂMPUS CAPIVARI DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais delegadas pela Portaria nº 3.903, de 04 de novembro de 2015, resolve:

- Art. 1º ESTABELECER horário de funcionamento reduzido no IFSP-Câmpus Capivari durante o período de férias escolares, de 11 a 25 de julho de 2016, passando a funcionar das 08h00 às 20h00, de segunda a sexta-feira.
- Art. 2º SUSPENDER, no período de funcionamento em horário reduzido estabelecido no Art. 1º, a flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos, desobrigando os setores a permanecerem em funcionamento ininterrupto de 12 horas.
- Art. 3º ESTABELECER a jornada de 6 horas diárias para todos os servidores em exercício durante o período estabelecido no Art. 1º.

Parágrafo Único. O horário de cada servidor será definido em comum acordo com a chefia imediata, devendo ser garantido, em cada setor, o mínimo de 6 horas de atendimento diário em caso de haver um único servidor em exercício no setor, ou o mínimo de 8 horas diárias de atendimento em caso de haver mais de um servidor em exercício no setor.

- Art. 4° DEFINIR que as chefias imediatas deverão encaminhar à Direção Geral, até 08 de julho de 2016, o horário de funcionamento de cada setor, e à Coordenadoria de Gestão de Pessoas o horário de cada servidor durante o período estabelecido no Art. 1°.
- Art. 5° ESTABELECER que a Direção Geral poderá solicitar ajustes nos horários de funcionamento de cada setor para viabilizar o funcionamento ininterrupto do Câmpus das 08h00 às 20h00 no período estabelecido no Art. 1°.

Art. 6° - DEFINIR que os docentes ingressantes após 11 de julho de 2015 poderão solicitar dispensa no período de férias escolares, em conformidade com a Portaria nº 2.791, de 8 de dezembro de 2010, Art. 4°, §2°.

WALDO LUIS DE LUCCA

Publicado em:

06/09/16.